



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 23 Horário 14:48

Data: 29/04/2022

Assinatura: Andréia B. Klein

Projeto de Lei N° 053

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

02/05/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

02/05 1999

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Farmacêutico, Nutricionista e Enfermeiro, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público nas funções de:

I – ENFERMEIRO, 01 (um) profissional, para atuação no ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração fixada, nesta data, equivalente a R\$ 4.936,24 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais;

II – FARMACÊUTICO, 01 (um) profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração fixada, nesta data, equivalente a R\$ 4.936,24 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais;

III – NUTRICIONISTA, 01 (um) profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a remuneração fixada, nesta data, equivalente a R\$ 4.936,24 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Art. 2º As contratações de que trata o Art. 1º desta Lei serão realizadas através de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, e os contratos terão um prazo de duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º Aplicar-se-á aos contratados o que couber, no que diz com direitos e obrigações, conforme disposto no Regimento Jurídico dos Servidores do Município de Aratiba, com base nos Art. 192 a 196 da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005.

Art. 4º Os contratos por prazo determinado serão de natureza administrativa, ficando assegurado o direito ao recebimento dos padrões de vencimento correspondentes e proporcionais aos cargos, conforme o disposto na Lei Muni-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

cipal nº 3.306/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e suas alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de abril de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é obter autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais na área da saúde, como sendo, farmacêutico, nutricionista e enfermeiro para atuação junto as equipes da atenção básica e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

A contratação do Farmacêutico se faz necessária pois a Secretaria da Saúde que qualificar os serviços na unidade básica de saúde, melhorar o planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica, executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos, bem como receber e armazenar adequadamente os medicamentos, promovendo a correta distribuição de medicamentos a população do município. Este profissional vem para nos ajudar a fazer o planejamento e organização para colocar em prática o projeto "**medicamento em casa para os idosos**", dentro de uma programação a ser feita pela Secretaria da Saúde. A demanda por medicamentos no município aumentou muito e a servidora efetiva ocupante do cargo de farmacêutico sozinha não dá conta de atender as demandas da assistência farmacêutica de nosso município.

A contratação do Nutricionista se faz necessária pois a Secretaria da Saúde não possui profissional desta área no seu quadro de servidores, e a demanda por atendimentos necessários para melhorar a condição de vida das pessoas é muito grande. Ultimamente tem ocorrido uma acelerada transição nutricional que influenciou o perfil epidemiológico causando mudanças nos padrões de morbimortalidade, conseqüentemente gerando aumento da obesidade e doenças crônicas não transmissíveis, e para a resolução desse problema torna-se necessário um modelo de atenção básica à saúde com os princípios de universalidade, integralidade e equidade, tendo suas práticas voltadas para a vigilância à saúde, principalmente no que diz respeito à segurança alimentar, neste sentido a importância da atuação do nutricionista na atenção básica e na Estratégia Saúde da Família. Com o trabalho multidisciplinar que será realizado com os demais profissionais da saúde pretendemos planejar ações preventivas e de melhoria da condição de saúde da população. O município necessita deste profissional também para realizar as atividades previstas no Programa Saúde na Escola que tem ações programáticas e metas a serem cumpridas.

A contratação do enfermeiro se faz necessária devido ao aumento de demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde e nas Equipes de ESF, haja visto que uma das enfermeiras responsáveis por uma das equipes está trabalhando e ajudando a equipe do setor de imunizações nas campanhas de vacinação que estão sendo realizadas no município, assim mantendo os índices de vacinação da população e cumprimento do calendário vacinal dentro das diretrizes do Plano Nacional de Imunizações - PNI. O enfermeiro detém função



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

relevante, sendo atribuído a esse profissional tarefas, como: planejar, gerenciar e executar ações no âmbito da saúde individual e coletiva, supervisionar a assistência direta à população, realizar ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, articular ações intersetoriais, gerenciar os serviços de saúde.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações, esperando a plena aprovação da presente proposta legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de abril 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
010/2022
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 01 Enfermeiro, 01 Farmacêutico, 01 Nutricionista, com padrão de vencimento mensal de R\$ 4.936,24 cada mês.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	01 - Enfermeiro, 01 Farmacêutico, Nutricionista, 01 – Projeto de Lei 053 de 26 de abril de 2022.	
Despesa Aumentada	1º ano 2022	2º ano 2023
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 88.852,32	
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$ 4.936,24 mês, cada servidor.

Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos, décimo, férias, vale alimentação.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



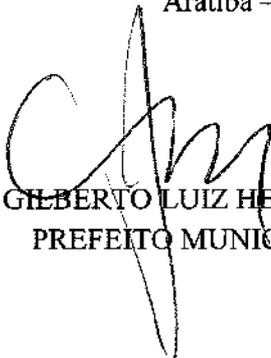
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

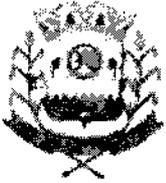
IV – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021(segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 65.296.693,92	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (6º bimestre- RGF)	R\$21.335.921,09	32,68%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (6º bimestre RGF)	R\$1.230.190,75	1,88%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 22.566.111,84	34,56%
Impactos já referenciados ao Poder Legislativo (2022)	RS 1.055.433,77	
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,17%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 88.852,32	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$23.710.397,90	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN – TCE RS	R\$ 65.296.693,92	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	36,31%	

Aratiba – RS, 28 de Abril de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/2022 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NAS FUNÇÕES DE FARMACÊUTICO,
NUTRICIONISTA E ENFERMEIRO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Farmacêutico, Nutricionista e Enfermeiro, na forma que especifica”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



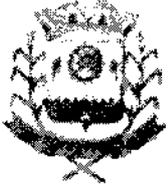
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Farmacêutico, Nutricionista e Enfermeiro, na forma que especifica, para atuação junto as equipes da atenção básica e das Equipes de Saúde da Família - ESF.**

As contratações dos profissionais se fazem necessárias em virtude:

-Farmacêutico: para fins qualificar os serviços na unidade básica de saúde, melhorar o planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica, executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos, bem como receber e armazenar adequadamente os medicamentos, promovendo a correta distribuição de medicamentos a população do município. O profissional irá ajudar a fazer o planejamento e organização para colocar em prática o projeto “medicamento em casa para os idosos”, dentro da programação a ser feita pela Secretaria da Saúde. A demanda por medicamentos no município aumentou muito e a servidora efetiva ocupante do cargo de farmacêutico sozinha não dá conta de atender as demandas da assistência farmacêutica de nosso município;

-Nutricionista: a Secretaria da Saúde não possui profissional desta área no seu quadro de servidores, e a demanda por atendimentos necessários para melhorar a condição de vida das pessoas é muito grande. Há, ultimamente uma acelerada transição nutricional que influenciou o perfil epidemiológico causando mudanças nos padrões de morbimortalidade, conseqüentemente gerando aumento da obesidade e doenças crônicas não transmissíveis, e para a resolução desse problema torna-se necessário um modelo de atenção básica à saúde com os princípios de universalidade, integralidade e equidade, tendo suas práticas voltadas para a vigilância à saúde, principalmente no que diz respeito à segurança alimentar, neste sentido a importância da atuação do nutricionista na atenção básica e na Estratégia Saúde da Família. Com o trabalho multidisciplinar que será realizado com os demais profissionais da saúde se pretende planejar ações preventivas e de melhoria da condição de saúde da população. O município necessita deste profissional também para realizar as atividades previstas no Programa Saúde na Escola que tem ações programáticas e metas a serem cumpridas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-Enfermeiro: devido ao aumento de demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde e nas Equipes de ESF, haja visto que uma das enfermeiras responsáveis por uma das equipes está trabalhando e ajudando a equipe do setor de imunizações nas campanhas de vacinação que estão sendo realizadas no município, assim mantendo os índices de vacinação da população e cumprimento do calendário vacinal dentro das diretrizes do Plano Nacional de Imunizações - PNI. O enfermeiro detém função relevante, sendo atribuído a esse profissional tarefas, como: planejar, gerenciar e executar ações no âmbito da saúde individual e coletiva, supervisionar a assistência direta à população, realizar ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, articular ações intersetoriais, gerenciar os serviços de saúde.

A contratação será pelo período em que houver necessidade, para que os serviços não sofram diminuição resultando em demora na continuidade e possam responder as atuais necessidades, por se tratar de profissional que atua na área da assistência social.

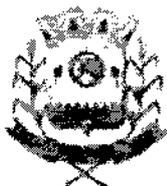
As contratações serão realizadas através de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, e os contratos terão um prazo de duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, o que demonstra total transparência e legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, as respectivas cargas horárias, os valores de vencimento de cada cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

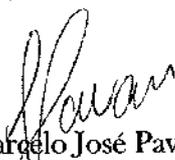
Outrossim, sob o espectro enlocado - “Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Farmacêutico, Nutricionista e Enfermeiro, na forma que especifica” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

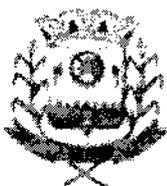
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 02 de maio de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/2022 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NAS FUNÇÕES DE FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA E ENFERMEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

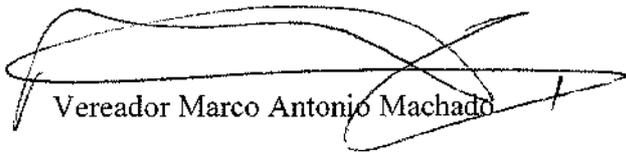
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

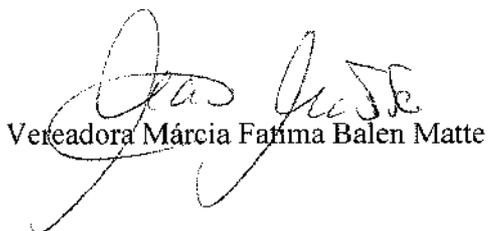
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 02 de maio de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado

Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte